



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – ASSISCOP**

**OBJETO:** A contratação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES E REDES DE COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSISCOP, INCLUSIVE OS POSTERIORMENTE ADQUIRIDOS, PARA A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, sem dedicação exclusiva de mão de obras, através do processo nº, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22/04/2025 – 09:00 horas.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS)**

**LOCAL DE ACESSO: <https://portal.licitanet.com.br>**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

## EDITAL DE SRP N° 06/2025

Torna-se público que a ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.322.413/0001-18, situada na Rua Diogo Pinto, nº 1320, Centro, Laranjeiras do Sul/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Elio Bolzon Junior, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, objetivando a contratação de serviços contínuos de **MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES E REDES DE COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSISCOP, INCLUSIVE OS POSTERIORMENTE ADQUIRIDOS, PARA A ASSISCOP**, sem dedicação exclusiva de mão de obras, através do processo nº **60/2025**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Resolução nº 04/2023 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. O Fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeira, designada conforme Resolução 04/2025, da ASSOCIAÇÃO ASSISCOP. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: <https://portal.licitanet.com.br> e <https://assiscop.pr.gov.br/> no link licitações.

### **DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**Às 09:00 horas, do dia**

### **DATA/HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:**

**Às 09:00 horas, do dia**

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES E REDES DE COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSISCOP, INCLUSIVE OS POSTERIORMENTE ADQUIRIDOS, PARA A ASSISCOP**, cujas descrições, especificações e condições de entrega estão descritas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar desta Licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

**2.2.** Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

1 – O declarado inidôneo para licitar junto à Administração Pública. Aquele que comparecer à licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- II – em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III – que se enquadre nos impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/21;
- IV – que ainda estiverem suspensos ou impedidos de participar de licitação ou de contratar com a ASSISCOP, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520, ou ainda, pelo art. 156, inc. III da Lei 14.133/21;
- V – cujo objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

### 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://portal.licitanet.com.br>

**3.2.** Para participar do certame o licitante deve estar devidamente credenciado, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.3** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br>

**3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.4.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.4.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.4.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.4.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**3.4.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.4.6.** Os licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

### 4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema.

**4.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior ao da abertura do



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.2.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.2.2.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio do Sistema Eletrônico <https://portal.licitanet.com.br> e no Portal da Transparência <https://www.assiscop.pr.gov.br/Licitacoes>

## 5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** A proposta deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o **itens 6 deste Edital**, e poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública.

**5.2.** Já os documentos habilitatórios serão encaminhados **conforme estabelece o subitem 7.1 e seguintes do Edital**.

**5.3.** O envio da proposta será efetivado mediante o preenchimento das seguintes declarações eletrônicas, exigidas pelo sistema.

**5.3.1.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**5.4.** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de até 2 (duas) horas.

## 6. PROPOSTA

**6.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**6.2.** Os licitantes deverão registrar suas respectivas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **ANEXO IV – Modelo de Proposta**, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**6.2.1.** Os licitantes deverão apresentar proposta de **MENOR PREÇO** utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula.

**6.2.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**6.3.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante mais bem classificado no item deverá enviar os documentos **informados no item 23 do Termo de referência – ANEXO I do edital**, quando solicitado pela Pregoeira, deverão ser encaminhados, pelo sistema, no prazo de até 2 (duas) horas.



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

## 8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** No dia e hora indicados neste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, **conforme item 3.4.2 deste Edital.**

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## 9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais;

**c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**9.2.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva na data e horário estipulados no edital, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.6.4.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 100 reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## 10. MODO DE DISPUTA

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **observando as regras constantes no item 9.**



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://portal.licitanet.com.br>

## 11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado no sistema, **de que trata o item 3.4.6. deste Edital;**

**11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 11.1.2** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.3.** O disposto no **item 11.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**11.3.** Persistindo o empate, havendo propostas finais idênticas, serão adotados os seguintes critérios de desempate, dando-se preferência para:

**11.3.1.** empresas brasileiras;

**11.3.2.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.3.3.** em - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

**11.3.4.** Por fim, permanecendo a condição de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados **no prazo fixado no item 5.4 deste Edital.**

**12.2.** Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado no sistema, durante o prazo disponibilizado.

**12.3.** O valor de cada lote/item deverá respeitar o valor de referência informado no edital, sob pena de desclassificação.

**12.4.** A pedido da empresa ou por decisão do pregoeiro, o prazo informado poderá ser prorrogado.

**12.5.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.6.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**12.6.1.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.1.1.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**a)** indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

**a.1)** O(s) sindicato(s) indicado(s) na alínea acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**12.7.** O licitante que já tenha anexado no sistema a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, com assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ficará dispensada do envio da proposta física, **no prazo estipulado no item 12.8.**

**12.8.** O licitante que não tenha anexado a proposta final autenticada digitalmente ou assinada digitalmente, deverá encaminhar a proposta física **no prazo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de desclassificação.

## **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**13.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

**13.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92 e seus incisos, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro, após analisado os prazos dos incisos I a III do Art. 12 da Lei n. 8.429/92 reputará, se for o caso o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.7.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

**13.9.** Os documentos de habilitação, de que trata o item 7 do edital, **enviados nos termos do item 7.1**, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.10.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha realizado a declaração exigida no item 3.4.6. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua contratação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.11.** As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Pregoeira, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21, devendo estes serem apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro.

**13.13.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

edital.

**13.14.** O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 14. RECURSO

**14.1.** Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, preferencialmente motivada, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**14.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**14.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## 16. DO CONTRATO

**16.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**16.4.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da ASSISCOP.

**16.6.** A regra do item 16.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.3.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no ANEXO I.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

## **19. DO REAJUSTAMENTO**

**19.1.** Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1.** As obrigações das partes são as previstas no Termo de Referência ANEXO I.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**21.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**21.1.1.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com a ASSISCOP pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.2.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com a ASSISCOP pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.3.1.** pena: impedimento de licitar e contratar com a ASSISCOP pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

**21.1.4.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.1.5.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**21.1.5.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.6.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**21.1.7.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**21.1.8.1.** pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.2.** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1.** Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.8;

**21.2.2.** demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**21.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**21.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**21.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**21.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**21.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4.** Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

**21.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

**21.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**21.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO I



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado

**22.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**22.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**22.4.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**22.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**22.8.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

**22.9.** A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.10.** A ASSISCOP não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da contratada, resultantes da execução do contrato.

**22.11.** A Pregoeira ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

**22.12.1.** Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

**22.12.2.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Laranjeiras do Sul/Pr).

**22.12.3.** Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

**22.12.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.13.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que condicionada à autorização formal por parte da Contratante, conforme item 11 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**22.14.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**22.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

**22.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.17.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.18.** A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

**22.19.** Integram o presente edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**(ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

**ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**22.20.** Para mais informações o licitante poderá contatar pelo e-mail: [assiscoplicitacao@gmail.com](mailto:assiscoplicitacao@gmail.com)

**22.21.** Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do sul/Pr, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Laranjeiras do Sul, 07 de Abril de 2025.**

**ELIO BOLZON JUNIOR  
PRESIDENTE ASSICOP**



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, manutenção preventiva, infraestrutura de servidores e redes de computadores, assistência técnica, instalação de cabeamento lógico e instalação e configuração de equipamentos de informática e softwares instalados nas dependências da ASSISCOP, inclusive os posteriormente adquiridos, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	12	MÊS	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES E REDES DE COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, INCLUSIVE OS POSTERIORMENTE ADQUIRIDOS, PARA A ASSISCOP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b>

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (DOZE) meses, prorrogável, se for o caso, na forma do art. 6, da Lei n.º 14.133/2021, inciso XV.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviço contínuo, nos termos do inciso XV, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O setor administrativo da ASSISCOP, busca uma solução de continuidade de prestação de serviços de manutenção em dispositivos de rede, visando manter de forma eficiente a continuidade dos serviços fornecidos na ASSISCOP. Para tanto, pretende-se realizar manutenção corretiva, preventiva e laudos técnicos nos microcomputadores, nobreaks, monitores, estabilizadores, impressoras, scanners, switches, roteadores, servidores e demais equipamentos conectados à rede, possibilitando um retorno ágil dos serviços quando estiverem indisponíveis, buscando sempre excelência na qualidade dos serviços prestados, no desempenho, na manutenção preventiva e segurança das informações disponíveis nestes equipamentos..

#### 5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, manutenção preventiva, infraestrutura de servidores e redes de computadores, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e softwares instalados nas dependências da ASSISCOP, inclusive os posteriormente adquiridos, para a ASSISCOP.

- 5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica especializada a fim de prestar suporte técnico à CONTRATANTE, conforme itens a seguir:
- 5.1.2. Suporte a Servidores LINUX e MICROSOFT;
- 5.1.3. Suporte ao SISTEMA EQUIPLANO;
- 5.1.4. Configurações gerais em Storage Dell Unity;
- 5.1.5. Suporte de toda a Rede Local - remoto e/ou no local (Desktop e Servidores);
- 5.1.6. Instalação e configuração de switches, access points e roteadores;
- 5.1.7. Suporte técnico a problemas envolvendo hardware e software. Isto envolve o diagnóstico do problema e a solução ou encaminhamento para conserto ou substituição do equipamento/programa defeituoso;
- 5.1.8. Auditoria de hardware/software instalados nos servidores;
- 5.1.9. Monitoramento de Servidores e Máquinas Críticas;
- 5.1.10. Auxílio na instalação de programas nos servidores;
- 5.1.11. Criação, configuração e manutenção de VLANs, VMs e VPNs em toda a rede da ASSISCOP;
- 5.1.12. Suporte a camada de virtualização baseada em VMWARE;
- 5.1.13. Propor melhorias, orientar e realizar rotinas de backup e monitorar; constantemente o ambiente a fim de manter as cópias de dados seguras;
- 5.1.14. Implementar projetos de Segurança da Informação;
- 5.1.15. Assessoria no licenciamento de softwares;
- 5.1.16. Cabeamento estruturado – passagem de cabos de rede lan UTP e fibras ópticas, estruturação de cabos em racks de rede e telefonia, conectorização dos cabos e fibras, testes de qualidade de sinal.
- 5.1.17. Instalação, configuração e manutenção em microcomputadores e notebooks, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica. Nos desktops estão inclusos: CPU, monitor, teclado, mouse, estabilizador ou no-break, caixa de som e cabos de interface entre si e com os demais periféricos. Estima-se cerca de 30 microcomputadores (entre Desktops e Notebooks).



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- 5.1.18. Auxílio na Instalação de programas na Rede Local;
- 5.1.19. Instalação e configuração de impressoras, não incluindo peças de reposição e instalação elétrica;
- 5.1.20. Suporte técnico a problemas envolvendo hardware e software. Isto envolve o diagnóstico do problema, solução ou encaminhamento com laudo técnico para conserto ou substituição do equipamento/programa defeituoso;
- 5.1.21. Os serviços devem ocorrer para dispositivos citados acima com patrimônio desta prefeitura.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a ASSISCOP.
- 6.2. A empresa contratada deverá disponibilizar sistema para informações gerenciais, baseada em modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library), com catálogo de serviços, abertura e acompanhamento de chamados via Internet.
- 6.3. A empresa contratada deverá manter um profissional que será seu representante como responsável técnico, perante à ASSISCOP.

Informar, por escrito, à ASSISCOP caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo ao Consórcio a definição do novo prazo;

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços executados pela Contratada estão dispostos no Item 10: Obrigações da Contratada, que terão por base o objeto descrito no Item 5: Descrição do Objeto. Esses dois itens são os que nortearão a avaliação, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

## **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

### **8.1. PRAZO DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E DEFINIÇÕES DE SLA's**

**8.1.1** Será considerado como horário normal de atendimento de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

**8.1.2** A contratada deverá dispor de técnico de nível 3 para atendimentos que sejam relacionados a pane em servidores e rede de computadores.

**8.1.3** Os prazos de SLA's de atendimento em horários normais serão os seguintes:

**8.1.4** 01h (uma hora) corrida, a contar da abertura do chamado, para o primeiro atendimento, seja remoto ou presencial, para incidentes a nível de falha em servidores ou infraestrutura de rede que cause impacto global nos serviços da prefeitura.

**8.1.5** 02hs (duas horas) corridas, a contar da abertura do chamado, para o primeiro atendimento, seja remoto ou presencial, para incidentes em dispositivos individuais de usuários.

**8.1.6** 06hs (seis horas) corridas, a contar do início do primeiro atendimento, para



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

conclusão do chamado e re- solução efetiva do problema relatado, exceto casos em que seja necessário envio para manutenção em laboratório ou exista situação que impeça a solução por força maior, nesses casos cabe a contratada solicitar maior prazo, ficando a critério da contratante conceder ou não maior prazo.

**8.1.7** O prazo máximo para devolução de dispositivos recolhidos para manutenção em laboratório/oficina será de 7 dias úteis a contar da data/hora da coleta.

**8.1.8** Nos serviços que envolvam implementações, para que seja proporcionado tempo para análises e opções de resolução, será considerado o tempo de, até 7 (Sete) dias corridos para início da implementação, a contar da abertura do chamado. Tendo essa Implementação um tempo máximo de, até 10 (dez) dias corridos, para sua finalização, a contar do início da mesma.

**8.2** Os prazos de SLA's de atendimentos emergenciais em regime de plantão serão os seguintes:

**8.2.1** 02h (duas horas) corridas, a contar da abertura do chamado por telefone, para o primeiro atendimento, seja remoto ou presencial, para incidentes em dispositivos de usuários, falhas em servidores e infraestrutura de rede que cause impacto global nos serviços da prefeitura.

**8.2.2** A contratada deverá dispor de atendimento técnico em regime de plantão para solicitações emergenciais entre as 17:01 e as 23:00 horas de segunda a sexta, e em fins de semana e feriados das 08:00 às 23 horas. Para abertura de chamados emergenciais em horários de plantão, sendo após horário normal, fins de semana e/ou feriados, deverá a contratada deixar um número de contato e um responsável para abertura de chamados por telefone.

**8.2.3** Serviços excepcionais com agendamento prévio:

**8.2.4** A contratada deverá dispor de pelo menos 2 técnicos para atendimento simultâneo, sob prévio agendamento, para casos de instalações, configurações ou manutenções que exijam maior equipe para atender a demanda.

### 8.3. LOCAL

Os locais que serão atendidos pela CONTRATADA abrangem todas os setores de atendimento da ASSISCOP e suas dependências e/ou locais sob sua responsabilidade direta.

Local (Secretaria / Departamento)	Endereço
ASSISCOP.	Rua Diogp Pinto, 1320, Centro de Laranjeiras do Sul/Pr.
Assiscop sede 02	Endereço em Laranjeiras do Sul/Pr a definir por Processo de Inxigibilidade 2025.

### 8.4. HORÁRIO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de acordo com os horários constantes no SLA no Ítem 8 ou em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- Proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos;
- Comunicar a CONTRATADA as irregularidades na execução dos serviços;
- Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- d) Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;
- e) Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sobre manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- f) Devolver os equipamentos que lhe forem emprestados pela CONTRATADA, nas mesmas condições de uso e conservação quando do recebimento.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar as instalações e manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal da Prefeitura, de preferência na dependência do CONTRATANTE, ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA, nos prazos previstos no item PRAZOS deste Termo de Referência;
- b) Lacrar, após efetuar a manutenção corretiva, o equipamento reparado para assegurar a garantia de seus serviços, mesmo que isso não gere exclusividade por parte da CONTRATADA para abertura dos equipamentos, podendo o Departamento de Informática, proceder a intervenções ou autorizar terceiros a fazê-las, no entanto tal procedimento interromperá a garantia dada pela CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.
- d) A equipe técnica especializada, habilitada e certificada, referenciada no item 23 deste Termo de Referência, deverá atender, ou no mínimo acompanhar, aos chamados específicos classificados pelo Departamento de Informática, dentro da área de certificação. Os chamados não classificados deverão ser atendidos pela equipe técnica conforme cada caso, dentro da área de atuação.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de chamados via web tal como consta no Item 6, com SLA claro, para a abertura de atendimentos (O.S).
- f) Apresentar Orçamento discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção;
- g) Só aceitar chamados mediante O.S. expedida pelo Departamento de Informática;
- h) Manter os seus técnicos identificados por crachás quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- i) Manter cadastro atualizado junto ao Departamento de Informática dos técnicos que atendem aos chamados nas dependências da CONTRATANTE, devendo constar nome completo, CPF e RG; bem como notificar a CONTRATANTE sempre que algum desses técnicos for desligado da CONTRATADA;
- j) Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, identificados com número do patrimônio e data da troca da peça;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas pelo gestor do contrato que fiscalizará os serviços que estiverem sendo executados sob responsabilidade da CONTRATADA, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

l) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE ou fora do que é previsto no item 11 da Subcontratação;

m) Retirar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, deixando-o em perfeitas condições de uso, devidamente instalado e testado na presença do usuário;

n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;

o) Sempre que necessário, emprestar equipamento próprio, similar àquele que apresente defeito e que esteja em laboratório para análise ou conserto;

p) Faturar seus serviços mensalmente, sempre no dia 10(dez) de cada mês

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência? ( ) Não.

( X ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

A contratada poderá subcontratar somente o Item 5.1.19 no qual consta os serviços a seguir:

11.1.1. Cabeamento estruturado – passagem de cabos de rede lan UTP e fibras ópticas, estruturação de ca- bos em racks de rede e telefonia, conectorização dos cabos e fibras, testes de qualidade de sinal.

11.1.2. A contratada deverá prever em seu orçamento até 30 horas de serviços por mês com no mínimo 2 técnicos trabalhando simultaneamente. Caso a Contratante necessite mais de 30 horas no mês, as horas adicionais serão descontadas das horas no mês seguinte pela contratada. Porém, se a contratante não utilizar as 30 horas mensais, as horas acumulam para os meses seguintes. As horas destes serviços devem ser controladas e registradas em RAT sendo assinadas pelo departamento de informática. Cabe a contratante e a contratada controlarem as horas des- contadas ou acumuladas.

11.1.3 A subcontratação e quaisquer vínculos contratuais com a empresa subcontratada pela CONTRATADA é de inteira responsabilidade da mesma.

## 12. GARANTIA

A garantia do serviço prestado seguirá permanente durante o tempo do contrato firmado, seguindo os pontos detalhados no item 10. Durante esse período, o CONTRATADO obriga-se a efetuar, sem ônus para a Administração o ajuste do serviço prestado que apresentar defeitos, no tempo conforme item 8.1 (Prazos), a contar da abertura da O.S.

## DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

competência.

13.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão Eloir Andrfé Matjje e Cristina Pauletti Alberton.

#### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)**

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

### **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

#### **15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

15.1. Por se tratar de serviço de Instalação e Manutenção de Infraestrutura e Equipamentos de Informática, os critérios de aceitação e medição se darão pela fiscalização posterior ao serviço realizado, amparada pelos pontos relacionados no item 10 deste Termo de Referência.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **16.1. DAS PENALIDADES**

16.2. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ASSISCOP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.3. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto a ASSISCOP;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a ASSISCOP.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei n.º 14.133/2021:

17.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 17.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**17.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**17.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**17.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**17.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**17.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **17. DO PAGAMENTO.**

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

17.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS, Trabalhista, Estadual e Municipal:

17.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

17.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5. Poderá a ASSISCOP compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## **18. DO REAJUSTAMENTO**

18.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

à CON- TRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajusta- mento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - a) Não produziu os resultados acordados;
  - b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
  - c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **20. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA**

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO  
20.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Concorrência/Pregão a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

21. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

#### **22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto.
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

22.3. Além das condições de proposta descritas acima, o Licitante deverá ainda informar sobre a mão de obra, indicando:

- a) descrição da(s) categoria(s);
- b) quantidade de postos e/ou empregados;
- c) serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
- d) qualificação requerida da equipe técnica, se for o caso;
- e) indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- f) jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
- g) especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, senecessário;
- h) necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
- i) existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
- j) necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
- k) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
- l) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas.

## **23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(X) Sim ( ) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- Diploma de Profissional de nível superior na área da tecnologia da informação;
- Diploma de Profissional de nível Técnico em Informática;
- Diploma de Profissional Técnico em Eletrônica;
- Certificação em Montagem, instalação, configuração e manutenção de hardware e software;
- Certificação em Microsoft® Windows Server 2012 ou superior, emitido por empresa credenciada Microsoft;
- Certificado de Administração de sistemas Linux, emitido por empresa credenciada;



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

- Certificação em Configuração de Firewall e Internet;
  - Técnico(s) com seguintes certificados Mikrotik: MTCRE; MTCNA;
  - Atestado de capacidade técnico operacional da empresa CONTRATADA, que comprove a execução para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores à do objeto da presente licitação, cujos serviços são referentes a: prestação de serviços de suporte técnico para órgão público por período igual ou superior a 4 anos.
- 23.2 VISITA TÉCNICA**

(X) Não      ( ) Sim ( ) Opcional      ( ) Obrigatória.

### **23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE**

(X) Não

### **23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL**

Descrever: não se aplica

### **23.5 AMOSTRA**

(X) Não

**23.6.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b” e “c”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

#### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

#### REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

#### REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

#### DECLARAÇÕES

a) DECLARAÇÃO que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

g) Declaração que os objeto são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**23.7.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no item 17.

**23.8.** Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**23.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**23.9.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**23.10.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

**23.11.** Os documentos deverão ser apresentados em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

**23.11.1.** Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

**23.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

## 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

24.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 180.000,00. As referências de preços foram obtidas através de consulta com fornecedores. Foram enviados e-mails com pedidos de orçamentos para quatro empresas especializadas no serviço, onde anexo ao e-mail foi junto o presente Termo de Referência (anterior à inclusão dessa seção). Retornaram dois orçamentos que foram utilizados para compor a tabela de preços de estimativa de valor mostrada abaixo.

TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Qntd	Especificação	Fornecedor 1		Fornecedor 2		MÉDIA MENSAL
			Valor Mensal	Valor Total de 5 (Cinco) anos	Valor Mensal	Valor Total de 5 (Cinco) anos	
1	60	INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES E REDES DE COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSISCOP INCLUSIVE OS POSTERIORMENTE ADQUIRIDOS, PARA A ASSISCOP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	R\$ 5.880,00	R\$ 352,800,00	R\$ 2.650,00	R\$ 159.000,00	R\$ 4.225,00
MÉDIA TOTAL DE 5 (CINCO) ANOS:							R\$ 253.500,00

## 25. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: MÉDIA

A justificativa para a escolha do modelo de pesquisa de preço através de cotação direta com fornecedores se dá por conta de que os serviços requeridos para o projeto em questão apresentam características técnicas particulares que demandam uma abordagem específica. A pesquisa direta permitiu direcionar as solicitações para empresas que possuem expertise e capacidade comprovada para atender às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas para fornecer preços reais de mercado de acordo com a especificidade. Ao enviar solicitações de cotação diretamente às empresas selecionadas, foi possível personalizar as comunicações de acordo com as necessidades específicas do projeto. Isso facilitou a obtenção de informações detalhadas sobre aspectos relevantes para a tomada de decisão.

25.1. Princípio da Razoabilidade: a cotação em tela, foi solicitada para prospecção de contratação por 60 (sessenta) meses, no entanto, o Contrato para o vencedor do Registro de



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Preços, será de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Contratante ou do Contratada, mediante formalização de pedido, ser Aditivado por igual período. Conforme, Art. 132 da Lei 14.133/21. 25.2. Ficando desse modo a Tabela que segue:

Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total anual
Suporte Técnico para Máquinas, Rede e Infraestrutura por Demanda	12	R\$ 4.225,00	R\$ 50.700,00

## 26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Dotações a serem utilizadas:

Exercício	Dotação
2025	01.001.04.122.0001.2001 3.3.90.39.00.00
	01.001.04.122.0001.2001 3.3.90.40.00.00

Laranjeiras do Sul, 07 de Abril de 2025.

Carla Prestes de Oliveira Bonfim  
*Secretária Executiva*



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do SISTEMA DE COMPRAS para participação na DISPUTA DE LANCES deverá ser:

PREÇO TOTAL DO LOTE

Já a proposta a ser anexada ao sistema deverá ser detalhada conforme modelo abaixo: À ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSICOP

Ref.: Pregão Eletrônico n. 06/2025

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o Pregão Eletrônico n. 06/2025, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim ( ) Não( )	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1					

(\*) Concordamos com todas as especificações do Edital. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme o Edital. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante

legal **IMPORTANTE:**



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva, manutenção preventiva, infraestrutura de servidores e redes de computadores, assistência técnica, instalação e configuração de equipamentos de informática e softwares instalados nas dependências da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP, inclusive os posteriormente adquiridos, para a ASSISCOP, conforme termo de referência. A contratação é necessária para solução de continuidade de prestação de serviços de manutenção em dispositivos de rede, visando manter de forma eficiente a continuidade dos serviços fornecidos na ASSISCOP. Para tanto, pretende-se realizar manutenção corretiva, preventiva e laudos técnicos nos microcomputadores, nobreaks, monitores, estabilizadores, impressoras, scanners, switches, roteadores, servidores e demais equipamentos conectados à rede, possibilitando um retorno ágil dos serviços quando estiverem indisponíveis, buscando sempre excelência na qualidade dos serviços prestados, no desempenho, na manutenção preventiva e segurança das informações disponíveis nestes equipamentos.

### ÁREA DEMANDANTE:

SECRETARIA EXECUTIVA

NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

SIM, justificativa:

NÃO, justificativa:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento **não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e poderia causar inviabilidade técnica na execução do objeto, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, e conflito na execução dos serviços realizados por empresas diferentes. Ademais, a existência de mais de uma empresa poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais problemas executivos e de fornecimento de materiais.

### 1.2. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):

NÃO.

Este estudo **não** identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição ou operacionalização dos *serviços* podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

### 1.3. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da ASSISCOP, referente ao exercício de 2025.

### 2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificamos que o serviço foi de acordo com especificações estabelecidas na contratação, assim como foram atendidos os padrões de qualidade na prestação dos serviços de suporte em informática.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.1.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicos, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a ASSISCOP.

**3.1.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar sistema para informações gerenciais, baseada em modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library), com catálogo de serviços, abertura e acompanhamento de chamados via Internet.

**3.1.3.** A empresa contratada deverá manter um profissional que será seu representante como responsável técnico, perante esta AUTARQUIA PÚBLICA.

**3.1.4.** Informar, por escrito, ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à ASSISCOP a definição do novo prazo;

**3.1.5.** Atestado de capacidade técnico operacional da empresa CONTRATADA, que comprove a execução para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores à do objeto da presente licitação, cujos serviços são referentes a: prestação de serviços de suporte técnico para órgão público por período igual ou superior a 4 anos.

### 4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

#### a) Solução 1

a.1) Viabilidade de mercado: Contratação de Serviço de Suporte Técnico com SLA (Service Level Agreement).

a.2) Viabilidade econômica: É uma contratação com previsibilidade de custos, de valor fixo, com foco na qualidade do serviço por conta do SLA, com mais controle e monitoramento, e flexibilidade.

Serviço	Quant.	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
Suporte Técnico para Máquinas, Rede e Infraestrutura por SLA	12 meses	R\$4.225,00 mensais	R\$50.700,00

a.3) Viabilidade operacional: A infraestrutura da ASSISCOP comporta o serviço sem nenhuma necessidade de adaptação ou alteração nas atuais funcionalidades.

#### b) Solução 2

b.1) Viabilidade de mercado: Contratação de Serviço de Suporte Técnico por demanda (chamados avulsos com registro de preço);

b.2) Viabilidade econômica: Na necessidade da ASSISCOP, não é a mais eficiente, pois possui falta de previsibilidade de custos, terá tempo de resposta variável, bem como será mais difícil de monitorar o desempenho da empresa.

Serviço	Quant.	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
---------	--------	----------------------	----------------------



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Suporte Técnico para Máquinas, Rede e Infraestrutura por Demanda	1.800 (Média atendimentos nos últimos 5 anos)	Variável, dependendo da demanda, pode ir de R\$290 a R\$6.000,00	Não é possível estimar um valor total confiável pela imprevisibilidade da necessidade demandada.
------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------

b.3) Viabilidade operacional: A infraestrutura da ASSISCOP comporta o serviço sem nenhuma necessidade de adaptação ou alteração nas atuais funcionalidades.

### c) Solução 3

c.1) Viabilidade de mercado: Contratação de Serviço de Suporte Técnico por Máquina/Usuário;

c.2) Viabilidade econômica: Nesse modelo é pago um valor fixo por número de equipamento, que poderá receber atendimento a qualquer momento, por qualquer necessidade. Porém, se torna inviável quando certamente terão equipamentos gerando custos sem necessidade de atendimento, uma vez que a ASSISCOP possui quase 30 máquinas ativas, quando incluídos os do novo espaço da ASSISCOP, que também demandarão suporte técnico. Isso se caracterizaria em desperdício de dinheiro público.

## 5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Enquanto os chamados avulsos (Solução 2) podem oferecer alguma ideia de flexibilidade, eles podem não parecer ser a melhor escolha em uma situação com uma grande quantidade de computadores e diversas demandas por dia em diversas áreas da informática, devido à falta de previsibilidade de custos, tempo de resposta variável e potencial para custos elevados. Já a solução por máquina (Solução 3) geraria desperdício de dinheiro público. O contrato de SLA (Solução 1) oferece uma abordagem mais estruturada e previsível para o suporte técnico, o que pode ser mais vantajoso nessas circunstâncias. Assim, considerando a quantidade de computadores (mais de 30 máquinas em toda a ASSISCOP) e as diversas demandas por dia, um contrato de SLA com valor fixo oferece uma combinação ideal de economia, controle de custos e qualidade do serviço para a ASSISCOP.

## 6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação da solução de **Serviço de assistência técnica/manutenção de computadores**.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR.



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Laranjeiras do Sul, 07 de abril de 2025.

JOSILENE DE LIMA

Pregeira e *Responsável pela Elaboração  
do Estudo.*

CARLA PRESTES DE

OLIVEIRA BONFIM

SECRETÁRIA EXECUTIVA



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 54/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP**

**(SISTEMA DE REGISTRO DE**

**PREÇOS) N° 06/2025**

A ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-290, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 9.888.242-1/PR e inscrito no CPF/MF n.º 061.537.579-01, denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **XX**, com sede em XX, CEP XX, inscrita no CNPJ/MF n.º XX, daqui por diante denominada apenas de **CONTRATADA**, representada neste ato por **XX**, portador do R.G. n.º XX XXX/XX e CNPF/MF n.º XX, que entre si ajustam um contrato de fornecimento de em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Eletrônico n.º 06/2025 têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES E REDES DE COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP, INCLUSIVE OS POSTERIORMENTE ADQUIRIDOS, PARA A ASSISCOP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

<b>EM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MESES</b>	<b>CONTRATAÇÃO</b>
<b>1</b>	Suporte Técnico para Máquinas, Rede e Infraestrutura por SLA	MENSAL	12	FUTURA

2. Discriminação do objeto;
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
4. O Termo de Referência;
5. O Edital da Licitação;



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

6. A Proposta do contratado;
7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços contratuais, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias (quando for o caso), quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

**RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.**

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Das indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.12. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ASSISCOP, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

Exercício	Conta Despesa
2025	01.001.04.122.0001.2001 3.3.90.39.00.00 01.001.04.122.0001.2001 3.3.90.40.00.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



# ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Laranjeiras do Sul/PR, de de 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_